

**MATHEUS
CARVALHO**

**RAPHAEL
SANTANA**

DIREITO ADMINISTRATIVO

**QUESTÕES
OBJETIVAS
E DISCURSIVAS
COMENTADAS
PARA AGU, PFN E PGF**

2023



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

PARTE I

QUESTÕES **OBJETIVAS**

➤ **QUESTÃO 1.** De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade..
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

RESPOSTA:

O interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Nesse sentido, os interesses da sociedade devem prevalecer diante das necessidades específicas dos indivíduos, havendo a sobreposição das garantias do corpo coletivo, quando em conflito com as

necessidades de um cidadão isoladamente. Em razão desta busca pelo interesse público, a Administração se põe em situação privilegiada, quando se relaciona com os particulares.

Neste sentido, considera-se a supremacia do interesse público uma pedra fundamental na noção de Estado organizado, sendo relevante para a formação de qualquer estrutura organizacional de poder público, como condição de convívio social no bojo da sociedade organizada. Não se trata de princípio expreso, ou seja, não está escrito no texto constitucional, embora existam inúmeras regras que impliquem em suas manifestações de forma concreta; para isso podemos nos referir a institutos correlatos dispostos na Constituição da República, como a possibilidade de desapropriação (5º, XXIV), a requisição administrativa (5º, XXV) entre outras prerrogativas que submetem os direitos do cidadão às restrições impostas pelo Estado.

De outro giro, a indisponibilidade do interesse público, define os limites da atuação administrativa e decorre do fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar, quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo.

Desta forma e por fim, verifica-se que destes dois princípios acima referidos decorrem todos os demais, sendo eles, portanto, as “pedras de torque” do regime jurídico-administrativo.

➤ **QUESTÃO 2.** São fontes do Direito Administrativo:

- I. lei.
- II. razoabilidade.
- III. moralidade.
- IV. jurisprudência.
- V. proporcionalidade.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) I e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

RESPOSTA:

Inicialmente, são consideradas fontes do direito aqueles comportamentos que ensejam a criação de uma norma imperativa posto que o Direito Administrativo, no Brasil, não se encontra codificado, isto é, os textos administrativos não estão reunidos em um só corpo de leis, como ocorre com outros ramos como o Direito Processual, o Direito Penal e o Direito Civil.

As normas administrativas estão espelhadas, tanto no texto da Constituição Federal como em diversas leis ordinárias e complementares e em outros diplomas normativos como decretos-leis, medidas provisórias, regulamentos e decretos do Poder Executivo, circunstância que dificulta um conhecimento abrangente, bem como a formação de uma visão sistemática, orgânica desse ramo do Direito.

Dessa forma, a doutrina costuma apontar a existência de seis fontes principais deste ramo do Direito, quais sejam, a lei, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais, os costumes e os tratados internacionais.

De outro giro, a razoabilidade, moralidade e proporcionalidade não são fontes do Direito Administrativo e sim, princípios do Direito Administrativo de suma relevância para a definição da atuação estatal atuando como normas orientadoras das condutas do agente público, de forma a buscar a satisfação dos interesses da coletividade.

- > **QUESTÃO 3.** Em face da formação histórica do Direito Administrativo e do modelo de Estado vigente, é correto afirmar que:
- a) a noção de coisa julgada nas esferas administrativa e judicial tem a mesma dimensão e conteúdo.
 - b) as decisões proferidas por órgãos públicos de natureza superior não podem ser revistas pelo Poder Judiciário
 - c) o processo administrativo somente pode ser instaurado mediante provocação do interessado, por representação escrita endereçada ao agente competente para a solução da controvérsia.
 - d) o regime jurídico juspublicista, no todo ou em parte, somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas de direito público.
 - e) tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

RESPOSTA:

O direito administrativo se baseia em um conjunto harmônico de princípios e regras, visando a satisfação dos interesses de toda a coletividade, mesmo que isso justifique a restrição de direitos individuais, disciplinando as atividades administrativas, ou seja, excluindo-se a função jurisdicional e legislativa, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, postos na ordem jurídica e disciplinando o conjunto de órgãos públicos e entidades que compõem sua estrutura organizacional.

A Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, define o Direito Administrativo como “o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública”.

Dessa forma, a assertiva encontra-se correta e em consonância com os conceitos doutrinários.

> **QUESTÃO 4.** Sobre os Princípios do Direito Administrativo, assinale a afirmativa que NÃO encontra amparo na doutrina pátria.

- a) A Constituição Federal traz os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sendo estes os únicos princípios aplicáveis à Administração Pública previstos na Lei Maior.
- b) No Direito Administrativo brasileiro, alguns autores defendem que a Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado e a Indisponibilidade do Interesse Público são considerados supraprincípios ou superprincípios.
- c) Ofende tanto o princípio da Moralidade quanto o da Impessoalidade, a nomeação de parente, até o terceiro grau, da autoridade nomeante, por sua influência, para exercício de cargo em comissão na Administração Pública.
- d) A lei que regula o processo administrativo federal, define Razoabilidade e Proporcionalidade como a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

RESPOSTA:

A alternativa “A” é incorreta, pois além dos princípios citados, alguns outros princípios decorrem expressamente da Carta Magna, como a isonomia, o contraditório e a ampla defesa. Na Constituição Federal, ainda se encontram princípios implícitos e expressos em disposições infraconstitucionais, como ocorre com a continuidade, a motivação e a autotutela etc.

GABARITO

1	B	25	D	49	C	73	E	97	E
2	C	26	A	50	C	74	A	98	E
3	E	27	E	51	A	75	E	99	B
4	A	28	B	52	B	76	A	100	A
5	C	29	A	53	C	77	C	101	A
6	A	30	D	54	C	78	C	102	E
7	B	31	A	55	C	79	D	103	C
8	C	32	A	56	D	80	A	104	C
9	B	33	C	57	C	81	C	105	A
10	C	34	A	58	E	82	E	106	B
11	D	35	B	59	A	83	C	107	E
12	C	36	A	60	C	84	B	108	C
13	E	37	D	61	A	85	A	109	B
14	D	38	E	62	D	86	B	110	D
15	A	39	A	63	A	87	B	111	C
16	D	40	C	64	A	88	D	112	D
17	C	41	B	65	A	89	D	113	A
18	D	42	A	66	A	90	D	114	A
19	C	43	C	67	B	91	C	115	B
20	D	44	B	68	C	92	B	116	B
21	B	45	C	69	A	93	D	117	C
22	E	46	A	70	A	94	C	118	D
23	C	47	D	71	A	95	C	119	D
24	C	48	D	72	B	96	C	120	B

121	D	145	A	169	D	193	C	217	E
122	C	146	B	170	B	194	B	218	B
123	A	147	C	171	A	195	E	219	D
124	A	148	A	172	D	196	A	220	C
125	D	149	E	173	B	197	E	221	A
126	A	150	B	174	A	198	A	222	B
127	E	151	C	175	E	199	E	223	A
128	D	152	E	176	A	200	C	224	A
129	C	153	A	177	E	201	C	225	B
130	A	154	E	178	E	202	D	226	C
131	C	155	E	179	E	203	C	227	B
132	D	156	E	180	C	204	C	228	D
133	C	157	B	181	C	205	E	229	A
134	D	158	E	182	B	206	B	230	C
135	B	159	A	183	E	207	D	231	C
136	D	160	B	184	D	208	A	232	D
137	A	161	A	185	D	209	A	233	C
138	E	162	E	186	A	210	D	234	A
139	A	163	B	187	D	211	B	235	A
140	C	164	B	188	D	212	C	236	D
141	C	165	D	189	A	213	C	237	E
142	B	166	D	190	A	214	B	238	A
143	D	167	C	191	D	215	C	239	A
144	E	168	D	192	A	216	E	240	C

PARTE II

QUESTÕES **DISCURSIVAS**

> **QUESTÃO 1.** São várias as áreas de atuação do Estado, entre elas o exercício do poder de polícia. Nesse sentido, aponte as diferenças entre a polícia administrativa e a polícia judiciária.

RESPOSTA:

O Poder de Polícia, objeto de estudo do Direito Administrativo, não se confunde, em nenhum momento, com a polícia judiciária que visa a prevenção e a repressão à prática de ilícitos criminais e que tem seu estudo situado nas disciplinas de Direito Penal e Direito Processual Penal.

Com efeito, a polícia judiciária incide sobre pessoas, de forma ostensiva ou investigativa, evitando e punindo infrações às normas penais. Por sua vez, a polícia administrativa incide sobre bens (uso da propriedade) e direitos (exercício de liberdades), condicionando esses bens e direitos à busca pelo interesse da coletividade.

Nesse sentido, o poder de polícia administrativa se manifesta por meio de atos preventivos ou repressivos para alcançar o seu mister, qual seja, adequar os direitos dos particulares ao interesse geral.

> **QUESTÃO 2.** Redija um texto dissertativo que responda, com fundamento na doutrina majoritária, se o poder de polícia do Estado pode ser delegado a pessoa física ou jurídica de direito privado.

RESPOSTA:

A doutrina e jurisprudência pátria possuem entendimento sedimentado no sentido de que os atos que manifestem expressão do Poder Público, de autoridade pública, como a Polícia Administrativa, não podem ser delegados porque ofenderiam o equilíbrio entre os particulares em geral e colocariam em risco a ordem social.

De fato, o Poder de Polícia é considerado atividade típica de Estado e, portanto, somente pode ser exercido pelas pessoas jurídicas de direitos público componentes da Administração Direta ou da Administração Indireta. Nesta esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1717, que analisava a constitucionalidade do art. 58 da lei 9.649/98, declarou que os conselhos reguladores de profissão têm natureza jurídica de autarquia, uma vez que atuam no exercício do poder de polícia, ao estabelecer restrições ao exercício da liberdade profissional e que tal poder é indelegável a particulares.

Parte da doutrina, entretanto, admite delegação em situações especiais, a exemplo dos poderes que são reconhecidos aos capitães de navio. Desta forma, certos atos materiais que precedem a atos jurídicos de polícia podem ser praticados por particulares, por delegação ou simples contrato de prestação de serviços. Nesses casos, não seriam delegados os atos de polícia em si, mas tão somente atividades materiais de execução, não se transferindo ao particular contratado qualquer prerrogativa para emissão de atos decisórios ou atos que gozem de fé pública, mas tão somente a execução material das ordens postas pela Administração do ato. Isto é, delega-se apenas a execução, mas não o poder de polícia em si.

Os doutrinadores, em sua maioria, considera a impossibilidade da delegação do poder de polícia, propriamente dito, inclusive para as pessoas jurídicas de direito privado da administração indireta. Nesses casos, é possível transferir a esses entes somente o poder de fiscalizar e de emanar atos de consentimentos (como carteiras de habilitação), não podendo legislar acerca da matéria ou aplicar sanções a particulares.

➤ **QUESTÃO 3.** Explique, de forma objetiva, em que consiste o poder de polícia sanitária e analise, em tese, a validade de contrato administrativo em que tal atividade tenha sido objeto de delegação a empresa particular.

RESPOSTA:

O poder de polícia sanitária consiste no poder que a Administração Pública tem de fiscalizar produtos, estabelecimentos, residências, entre outros, a fim de preservar a saúde pública da população no que diz respeito às questões sanitárias. É também o poder de normatizar e limitar atividades que possam trazer problemas sanitários à população. Assim, por exemplo, a Administração pode fiscalizar a cozinha de um restaurante, para verificar se as normas de higiene estão sendo respeitadas.

A questão que surge é quanto à possibilidade de delegação de atividades de polícia administrativa a terceiros. A doutrina entende ser possível a delegação dessas atividades de mera execução do poder de polícia. São os chamados aspectos materiais do poder de polícia que podem ser delegados aos particulares. A colocação dos radares e encaminhamento das multas ao ente público não se configuram atos de polícia propriamente ditos. Nesse caso, a justificativa é de que a medida assegura igualdade de tratamento aos administrados, não provocando nenhum tipo de desequilíbrio. Em suma, delega-se apenas a execução, mas não o poder de polícia em si.

No mesmo sentido, os atos de execução sucessivos aos atos de polícia e que decorram de uma ordem emanada pelo Estado. Por exemplo, ao determinar a demolição de um logradouro privado, prestes a ruir, o ente público está atuando no exercício do poder de polícia. Depois de emanado o ato que determina a demolição, é possível a contratação de uma empresa que ficaria responsável pela execução.

A doutrina majoritária considera a impossibilidade da delegação do poder de polícia, propriamente dito, inclusive para as pessoas jurídicas de direito privado da administração indireta. Nesses casos, é possível transferir a esses entes somente o poder de fiscalizar e de emanar

atos de consentimentos (como carteiras de habilitação), não podendo legislar acerca da matéria ou aplicar sanções a particulares.

Nesse sentido, empresa particular não poderia ser delegatária da atividade de polícia sanitária em si. É possível, porém, haver um contrato administrativo com determinado laboratório particular para que este proceda à análise de alimentos apreendidos pela vigilância sanitária, por exemplo, pois essa análise é um ato meramente material. O que não pode é o particular fiscalizar diretamente a atividade ou expedir comandos jurídicos.

> **QUESTÃO 4.** No que diz respeito aos atos administrativos, explique os seguintes aspectos: a) teoria dos motivos determinantes; b) momento adequado para motivar os atos administrativos vinculado e discricionário.

RESPOSTA:

Vejamos os aspectos apresentados pela questão de forma detalhada:

- a) A motivação, que é a exteriorização dos motivos e, uma vez realizada, passa a fazer parte do ato administrativo, vinculando, portanto, a validade do ato. Assim, mesmo sendo a motivação (explicitação dos motivos do ato) dispensável, uma vez expostos os motivos que conduziram à prática do ato, estes passam a vincular o administrador público.

Diante disso, os motivos expostos devem corresponder à realidade, sob pena de nulidade do ato. A Teoria dos Motivos Determinantes, apontada pela doutrina brasileira, define que os motivos apresentados como justificadores da prática do ato administrativo vinculam este ato e, caso os motivos apresentados sejam viciados, o ato será ilegal.